

PROJETO DE LEI

Nº 05/2012

Lei Nº 9935

AUTÓGRAFO Nº 22/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a

Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, órgão vinculado à

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à conti-

nuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em

Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2011.

P.L. nº 05/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-167/2011
(Processo nº 10.901/2006)

A LOS PROYECTOS DE DELIBERACIÓN
EM 09 JAN 2012

Senhor Presidente:

JOSE MANOEL PEDRO PIMENTEL
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

Criada em 1976, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso, planeja, desenvolve e avalia programas sociais para os presos e egressos das 149 (cento e quarenta e nove) unidades prisionais do Estado.

O objetivo primordial da entidade é o de prevenir a reincidência dos egressos, através do desenvolvimento de parcerias que trabalham a elevação da sanidade física e moral dos presos e ex-presidiários e oferecem oportunidades de trabalho remunerado aos mesmos.

A fim de contribuir com a reinserção dos condenados na sociedade e diminuir os índices de reincidência, o Município de Sorocaba, devidamente autorizado pela Lei nº 7.931, de 4 de Outubro de 2006, firmou Convênio com a FUNAP para viabilizar o funcionamento de sua unidade regional em Sorocaba.

Ocorre que, passados cinco anos é necessária a aprovação de nova Lei para dar continuidade a esse belíssimo projeto que nos últimos anos vem alcançando excelentes resultados, sendo motivo de grande orgulho para o povo sorocabano.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e contribuindo para que aqueles que erraram não tornem a delinquir e tornando a cidade de Sorocaba um lugar mais seguro de se viver.



Prefeitura de Sorocaba

SEJ-DCDAO-PL-EX- 167/2011 – fls. 2.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, no regime de urgência, justificada que se encontra a presente propositura, com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Convênio FUNAP



Prefeitura de Sorocaba

PROJETO DE LEI nº 05/2012

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências).

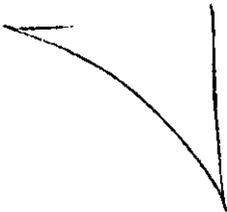
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de Sorocaba

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SUA SEDE REGIONAL NESTA LOCALIDADE.

(Processo nº 10.901/2006)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a)..... daqui por diante denominada FUNAP, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o funcionamento de unidade local da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A FUNAP se obriga a manter em funcionamento a sua unidade local, dotando-a de pessoal, móveis e utensílios, comunicação e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução de seus trabalhos.

O MUNICÍPIO se obriga a disponibilizar imóvel, em perfeitas condições de uso para que sirva às instalações da FUNAP, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

DA FUNAP – A Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP alocará anualmente recursos financeiros próprios previstos no seu orçamento para a consecução dos objetivos neste acordo.

DO MUNICÍPIO – As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contados a partir de 14 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.



Prefeitura de Sorocaba

Projeto de Lei – fls. 3.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará sua rescisão, cabendo à promoção deste ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração a não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, Palácio dos Tropeiros, de de 2 011, 357º da Fundação de


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

.....
Diretor Executivo
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Recebido na Div. Expediente

02 de Janeiro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/02/12

Div. Expediente

Recebido em 03/02/2012
Lucien S. de Lima



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 005/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a FUNAP, órgão vinculado à Secretária de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional. Fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio (Art. 1º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Art. 2º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2011 (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Consta no Termo do Convênio: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o funcionamento de unidade local da FUNAP. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: a FUNAP se obriga a manter em funcionamento a sua unidade local; o Município se obriga a disponibilizar imóvel. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FUNAP alocará anualmente recursos financeiros próprios. Do Município: as despesas decorrentes da execução do presente Convênio são consignas a dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00. 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: o presente Convênio terá a duração de um ano, contados a partir de 14 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 anos. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA: o presente Convênio poderá ser denunciado por interesse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 dias. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: o descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: as eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termo de Alteração e não poderá implicar em alteração de seu objeto. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: as partes elegem o foro de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Termo.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Sublinha-se que não incide em inconstitucionalidade a retroação dos efeitos da Lei, conforme o art. 3º deste PL, pois não se vislumbra prejudicial ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a não prejudicialidade mencionada é consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil, como uma Garantia Fundamental; dispõe a CR:

(Assinatura)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

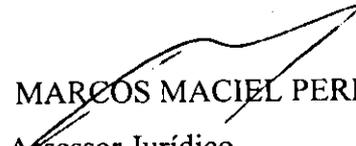
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 05/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
 Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 05/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

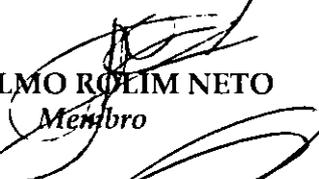
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

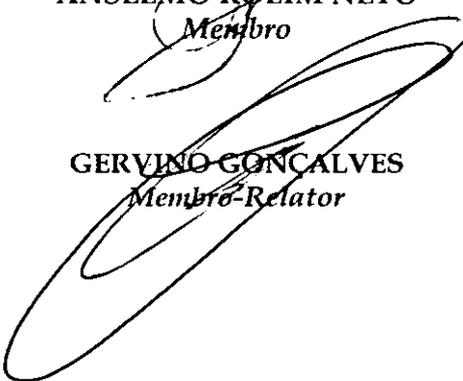
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

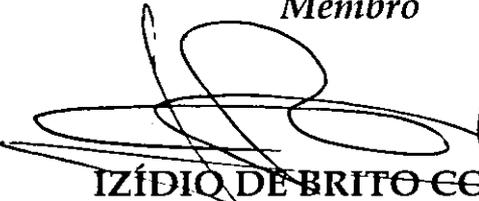
SOBRE: o Projeto de Lei nº 05/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

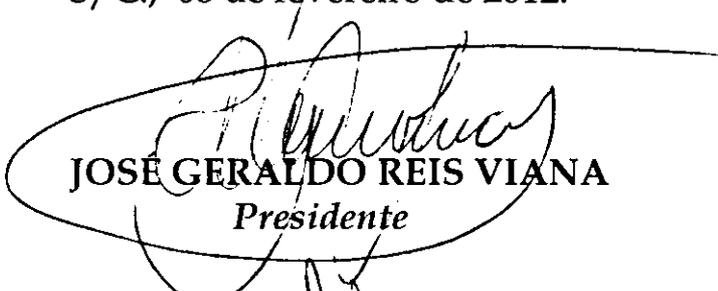
Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 05/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de fevereiro de 2012.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 1/2012

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 02 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 02/2012

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 02 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0068

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 22, 23, 24 e 25/2012, aos Projetos de Lei nºs 05, 06, 18 e 29/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 22/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 05/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2011.

Rosa./





Prefeitura de Sorocaba

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SUA SEDE REGIONAL NESTA LOCALIDADE.

(Processo nº 10.901/2006)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a)....., daqui por diante denominada FUNAP, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o funcionamento de unidade local da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A FUNAP se obriga a manter em funcionamento a sua unidade local, dotando-a de pessoal, móveis e utensílios, comunicação e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução de seus trabalhos.

O MUNICÍPIO se obriga a disponibilizar imóvel, em perfeitas condições de uso para que sirva às instalações da FUNAP, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

DA FUNAP – A Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP alocará anualmente recursos financeiros próprios previstos no seu orçamento para a consecução dos objetivos neste acordo.

DO MUNICÍPIO – As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contados a partir de 14 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.



Prefeitura de Sorocaba

Projeto de Lei – fls. 3.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará sua rescisão, cabendo à promoção deste ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração a não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, de de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

.....
Diretor Executivo
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

TESTEMUNHAS:

1. 2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.517

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 10.901/2006)

LEI Nº 9.931, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 05/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de Novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO OLIVEIRA
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.517
FOLHA 02 DE 04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SUA SEDE REGIONAL NESTA LOCALIDADE. (Processo nº 10.901/2006)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a)....., daqui por diante denominada FUNAP, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o funcionamento de unidade local da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
A FUNAP se obriga a manter em funcionamento a sua unidade local, dotando-a de pessoal, móveis e utensílios, comunicação e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução de seus trabalhos.
O MUNICÍPIO se obriga a disponibilizar imóvel, em perfeitas condições de uso para que sirva às instalações da FUNAP, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
DA FUNAP – A Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP alocará anualmente recursos financeiros próprios previstos no seu orçamento para a consecução dos objetivos neste acordo.
DO MUNICÍPIO – As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contados a partir de 14 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA
O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará sua rescisão, cabendo à promo-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.517

FOLHA 03 DE 04

ção deste ao participe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração a não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, de

de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

.....
Diretor Executivo

Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-167/2011
(Processo nº 10.901/2006)

Senhor Presidente:

Comos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências.

Criada em 1976, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso, atua, desenvolve e avalia programas sociais para os presos e egressos das 149 (cento e quarenta e nove) unidades prisionais do Estado.

O objetivo primordial da entidade é o de prevenir a reincidência dos egressos, através do desenvolvimento de parcerias que trabalham a elevação da sanidade física e moral dos presos e ex-presidiários e oferecem oportunidades de trabalho remunerado aos mesmos.

Com o fim de contribuir com a reinserção dos condenados na sociedade e diminuir os índices de reincidência, o Município de Sorocaba, devidamente autorizado pela Lei nº 7.931, de 4 de Outubro de 2006, firmou Convênio com a FUNAP para viabilizar o funcionamento de sua unidade regional em Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.517

FOLHA 04 DE 04

Ocorre que, passados cinco anos é necessária a aprovação de nova Lei para dar continuidade a esse bellissimo projeto que nos últimos anos vem alcançando excelentes resultados, sendo motivo de grande orgulho para o povo sorocabano.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e contribuindo para que aqueles que erraram não tornem a delinquir e tornando a cidade de Sorocaba um lugar mais seguro de se viver.

PROJETO DE LEI Nº 1.517-02-14-2012-12-01-107820-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres pares para a transformação deste Projeto em Lei, no regime de urgência, justificada que se encontra a presente proposição, com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

An
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Convênio FUNAP

PROJETO DE LEI Nº 1.517-02-14-2012-12-01-107820-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.901/2006)

LEI Nº 9.931, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 012.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 05/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de Novembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

~~LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI~~
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.931, de 23/2/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO OLIVEIRA
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.931, de 23/2/2012 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SUA SEDE REGIONAL NESTA LOCALIDADE.

(Processo nº 10.901/2006)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a)....., daqui por diante denominada FUNAP, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o funcionamento de unidade local da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A FUNAP se obriga a manter em funcionamento a sua unidade local, dotando-a de pessoal, móveis e utensílios, comunicação e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução de seus trabalhos.

O MUNICÍPIO se obriga a disponibilizar imóvel, em perfeitas condições de uso para que sirva às instalações da FUNAP, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

DA FUNAP – A Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP alocará anualmente recursos financeiros próprios previstos no seu orçamento para a consecução dos objetivos neste acordo.

DO MUNICÍPIO – As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas a dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.00.00 04 122 6013 2430 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contados a partir de 14 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.931, de 23/2/2012 – fls. 4.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará sua rescisão, cabendo à promoção deste ao participe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração a não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba. Palácio dos Tropeiros, de de 2 011, 357º da Fundação de

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

.....
Diretor Executivo
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

TESTEMUNHAS:

- 1. 2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.931, de 23/2/2012 – fls. 5.

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PI-EX-167/2011
(Processo nº 10.901/2006)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e da outras providências.

Criada em 1976, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” de Amparo ao Preso, planeja, desenvolve e avalia programas sociais para os presos e egressos das 149 (cento e quarenta e nove) unidades prisionais do Estado.

O objetivo primordial da entidade é o de prevenir a reincidência dos egressos, através do desenvolvimento de parcerias que trabalham a elevação da sanidade física e moral dos presos e ex-presidiários e oferecem oportunidades de trabalho remunerado aos mesmos.

A fim de contribuir com a reinserção dos condenados na sociedade e diminuir os índices de reincidência, o Município de Sorocaba, devidamente autorizado pela Lei nº 7.931, de 4 de Outubro de 2006, firmou Convênio com a FUNAP para viabilizar o funcionamento de sua unidade regional em Sorocaba.

Ocorre que, passados cinco anos é necessária a aprovação de nova Lei para dar continuidade a esse belíssimo projeto que nos últimos anos vem alcançando excelentes resultados, sendo motivo de grande orgulho para o povo sorocabano.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba, e contribuindo para que aqueles que erraram não tornem a delinquir e tornando a cidade de Sorocaba um lugar mais seguro de se viver.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.931, de 23/2/2012 – fls. 6.

SFJ-DCDAO-PL-EX-167/2011 – fls. 2.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, no regime de urgência, justificada que se encontra a presente propositura, com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à continuidade do funcionamento das instalações de sua sede regional em Sorocaba reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Convênio FUNAP

9/7-00207-10-21-002-00000-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA